

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

CONTRATO Nº ____/20____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RENOVAÇÃO DAS LICENÇAS DOS ITENS 01 AO 04 E CONTRATAÇÃO DE SUBSCRIÇÃO DA LICENÇA DO ITEM 05, SUPORTE TÉCNICO E GARANTIA PARA NGFIREWALL PALO ALTO PA-5220, PELO PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES, CONTEMPLANDO AINDA O TREINAMENTO E SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, com sede na Praça da República, nº 70, Centro, nesta Cidade, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 30.051.023/0001-96, doravante designado, simplesmente, de TCE-RJ, neste ato representado por seu Conselheiro-Presidente, **MÁRCIO HENRIQUE CRUZ PACHECO**, e a empresa _____ doravante designada, simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu _____, _____, devidamente qualificado(a) nos autos, em decorrência do resultado do **(a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, parte integrante do processo administrativo **TCE-RJ nº 302.649-1/2025**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos para a renovação das licenças dos itens 01 ao 04 e contratação de subscrição da licença do item 05, com suporte técnico e garantia para NGFirewall Palo Alto PA-5220, contemplando o treinamento e serviços técnicos especializados, nas condições, quantidades e especificações estabelecidas no **TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do EDITAL do PREGÃO ELETRÔNICO** e na tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
------	-------------------------	---------	------------

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

1	Renovação do Suporte Premium para NG-firewall da Palo Alto Networks, modelo PA-5220, em HA. Part number sugerido: PAN-SVC-PREM-5220-3YR-R	un	02
2	Renovação da subscrição da licença de Prevenção a Ameaças para NG-firewall da Palo Alto Networks, modelo PA-5220, em HA. Part numbers sugerido: PAN-PA-5220-TP-3YR-HA2-R e PAN-PA-5220-ADVTP-3YR-HA2-R	un	02
3	Renovação da subscrição de licença de Proteção Global para NG-Firewall da Palo Alto Networks, modelo PA-5220, em HA. Part numbers sugerido: PAN-PA-5220-GP-3YR-HA2-R	un	02
4	Renovação da subscrição de licença de Filtro URL para NG-Firewall da Palo Alto Networks, modelo PA- 5220, em HA. Part numbers sugeridos: PAN-PA-5220-URL4-3YR-HA2-R e PAN-PA-5220-ADVURL-3YR-HA2-R	un	02
5	Subscrição da licença de WildFire para NG-Firewall da Palo Alto Networks, modelo PA-5220, em HA. Part number sugerido: PAN-PA-5220-WF-3YR-HA2	un	02
6	Treinamento	Alunos	06
7	Serviços Técnicos Especializados, sob demanda	Horas	600

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do objeto será realizada em conformidade com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, datada de ____ de _____ de 20____, com o Termo de Julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO, acostados às fls. ____ e ____, respectivamente, do processo administrativo **TCE-RJ nº 302.649-1/2025**, os quais, juntamente com o **EDITAL** do PREGÃO ELETRÔNICO e seus **ANEXOS**, são partes integrantes e inseparáveis deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos limites previstos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA

(PRAZO DE EXECUÇÃO, DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

O **prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses consecutivos** e começará a contar da data de ativação das subscrições de licenças, conforme detalhamento do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, não devendo ocorrer a interrupção do licenciamento do CONTRATANTE, tendo como condição de eficácia a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma da Cláusula Vigésima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA deverá providenciar o registro e disponibilização das subscrições de licenças (itens 01 ao 05) no portal de licenciamento da fabricante no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados da data indicada no Termo de Autorização de Início dos Serviços emitido pela Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Suporte (CIS) do TCE-RJ.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As subscrições de licenças deverão estar devidamente cadastradas, ativas e disponíveis no portal oficial de licenciamento da fabricante Palo Alto Networks dentro do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as subscrições de licenças deverão ser registradas em nome do CONTRATANTE (Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE-RJ), constando seus dados cadastrais completos no portal da fabricante.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá notificar formalmente o CONTRATANTE, por meio eletrônico (informar o e-mail), sobre a conclusão do registro e a disponibilidade das licenças no portal da fabricante, informando os dados de acesso e números de série (serial numbers).

PARÁGRAFO QUINTO: As subscrições de licenças deverão ser ativadas em **22 de fevereiro de 2026**, data imediatamente posterior à expiração das licenças atualmente contratadas.

PARÁGRAFO SEXTO: Os serviços de suporte técnico e garantia terão início em **23 de fevereiro de 2026**, data subsequente ao término do contrato atualmente vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As subscrições de licenças, o suporte técnico e a garantia terão vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir das respectivas datas de ativação estabelecidas nos Parágrafos Quinto e Sexto.

PARÁGRAFO OITAVO: A ativação das novas subscrições de licenças deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, sem sobreposição ou lacuna temporal em relação às licenças atualmente vigentes, assegurando a continuidade operacional dos serviços do CONTRATANTE.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO NONO: As licenças fornecidas deverão estar em total conformidade com as políticas e diretrizes oficiais de licenciamento estabelecidas pela fabricante Palo Alto Networks, incluindo os termos de uso e condições de suporte aplicáveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO: O prazo de realização do treinamento e do serviço técnico especializado, respectivamente, itens 06 e 07 do objeto, serão solicitados através de Ordem de Serviço (OS), dentro do período de vigência do contrato e suas prorrogações.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As subscrições de licenças (itens 01 ao 05) deverão ser registradas e ativadas no quantitativo integral, inadmitida o registro ou ativação parcial.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Os prazos de início do fornecimento das subscrições de licenças, suporte técnico e garantia, treinamento e serviços técnicos especializados poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições da contratação decorrente deste Termo de Referência e assegurada a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorram motivos devidamente evidenciados e sujeitos à análise prévia do setor requisitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Gestão Administrativa e Contratual (CGA) do TCE-RJ, localizada na Praça da República nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, com contato pelos telefones (21) 3231-5213 ou (21) 3231- 5291 e e-mail cga@tcerj.tc.br, acompanhado de justificativa formal detalhando as razões que impossibilitaram o cumprimento do prazo original, como imprevistos, circunstâncias alheias ao controle do fornecedor ou atrasos causados por fatores externos, devendo ser encaminhado antes do vencimento do prazo estabelecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado, em periodicidade sucessiva em relação ao seu prazo inicial, respeitado o prazo decenal previsto no artigo 107 da Lei Federal 14.133/21, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a sua extinção sem ônus para qualquer das partes.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: A prorrogação contratual é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO: Além da possibilidade de extinção contratual pela ausência de vantajosidade compreendida no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta cláusula, o contrato poderá ser extinto ainda no caso da inexistência de créditos orçamentários para a sua continuidade, na forma prevista no inciso III e § 1º do artigo 106 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA

(PREÇO)

O preço total estimado deste **CONTRATO** é de R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA

(RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

A presente despesa, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$ _____ (_____), compromissada por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

_____ e pela Natureza de Despesa _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____.

OU

A presente despesa, no valor estimado de R\$ _____ (_____), correrá à conta do orçamento do exercício de 20____, no valor de R\$ _____ (_____), cujos Programa de Trabalho e Natureza de Despesa serão consignados no Quadro de Detalhamento a ser publicado oportunamente. *(excepcionalmente no início do exercício quando ainda não publicado o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD)*

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas relativas ao(s) exercício(s) subsequente(s), no valor de R\$ _____ (_____), correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) respectiva(s), devendo ser empenhadas no início do(s) exercício(s).

CLÁUSULA QUINTA

(MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS)

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA

(GARANTIA FINANCEIRA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL)

Em conformidade com o disposto no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025**, a **CONTRATADA** prestará garantia financeira correspondente a 2% (dois por cento) do preço total contratado, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a Contratada e o TCE-RJ, sendo que o original deste documento será depositado na Contadoria Geral deste TCE-RJ (COG).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia financeira consistirá no valor de R\$ _____ (_____), sob a modalidade seguro garantia, conforme opção sinalizada em sua proposta comercial.

OU

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

A garantia financeira consistirá no valor de R\$ _____ (_____), sob a modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública/fiança bancária/título de capitalização, conforme opção sinalizada em sua proposta comercial, a ser apresentada no prazo de até 15 (quinze) dias após a data em que ocorrer a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo prorrogáveis por igual período, a critério do Tribunal.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de necessidade de suplementação, complementação ou apresentação de nova garantia por decorrência de prorrogação contratual, a **CONTRATADA** poderá dispor alternativamente, das seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;
- d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

I - o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

II - o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Na opção pela fiança bancária, o adjudicatário deverá utilizar o modelo disponibilizado no Anexo VI do edital de licitação.

PARÁGRAFO QUARTO: No caso de título da dívida pública será exigido do adjudicatário laudo técnico, expedido por perito oficial, que comprove a sua autenticidade e documento emitido por instituição oficial que declare a sua cotação atual.

PARÁGRAFO QUINTO: Qualquer que seja a modalidade de garantia escolhida pela **CONTRATADA**, a mesma deverá prever a cobertura para os seguintes eventos, dentre outros:

- I – prejuízos advindos do não cumprimento deste **CONTRATO**;
- II – multas punitivas aplicadas pela fiscalização à **CONTRATADA**;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

III – prejuízos diretos causados ao **TCE-RJ** decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste **CONTRATO**; e

PARÁGRAFO SEXTO: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO OITAVO: A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO NONO: Poderá ser admitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no §2º do artigo 96 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, caso não haja qualquer restrição, nas seguintes condições:

I - na modalidade caução em dinheiro ou títulos da dívida pública: **após o termo de recebimento definitivo relativo ao último mês de execução do contrato**, emitido na forma do artigo 140 da Lei Federal 14.133/21, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

II - nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária: **após o término de vigência do contrato, acrescido de mais 90 (noventa) dias**, ou, quando da sua rescisão amigável, caso não haja qualquer restrição, somente após requerimento formal da contratada, dirigido ao titular da Subsecretaria de Licitações, Contratos, Contabilidade e Finanças (SUBLIC) do TCE-RJ, sem responsabilidade do TCE-RJ

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

por qualquer compensação pela mora da devolução, deduzindo-se dele eventuais créditos em favor do mesmo TCE-RJ.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no instrumento contratual.

CLAUSULA SÉTIMA

(RECEBIMENTO DO OBJETO)

Depois de executado, o objeto será recebido na forma definida previamente pela unidade requisitante dos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O recebimento do objeto será realizado de forma provisória Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS) do TCE-RJ, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do término dos serviços de ativação das licenças adquiridas, caso não seja observada qualquer irregularidade, nos termos do artigo 140, inciso I, alínea *a*, da Lei Federal nº 14.133/21 e do Termo de Referência – ANEXO I do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, identificando eventuais problemas. Estando em conformidade, será efetuado o recebimento definitivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Se, após o recebimento provisório, constatar-se que o objeto foi executado em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a fiscalização notificará por escrito a contratada, interrompendo-se os prazos de recebimento e ficando suspenso o pagamento até que sanada a irregularidade.

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento definitivo do objeto será efetuado pela Coordenadoria de Infraestrutura e Suporte (CIS) do TCE-RJ, nos termos do art.140, inciso II, alínea *b*, da Lei nº

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

14.133/2021, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, depois de verificada a conformidade das quantidades e especificações com aquelas contratadas e consignadas no Termo de Referência, bem como da entrega do(s) termo(s) de garantia e manual(ais) do usuário e assistência técnica, se for o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: O aceite/aprovação dos serviços pelo TCE-RJ não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade e/ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA

(CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)

Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - TCE-RJ, CNPJ/MF nº 30.051.023/0001-96, situado à Praça da República, nº 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratada deverá apresentar a documentação para a cobrança respectiva à **Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do TCE-RJ**, localizada à Praça da República, 70, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, no horário entre 10h e 17h, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação, admitindo-se o encaminhamento por meio eletrônico para o e-mail: cga@tcerj.tc.br.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento referente aos itens 01 a 05 do objeto da contratação será efetuado pelo TCE-RJ mediante crédito em conta corrente da contratada em parcela única e de forma integral, à medida que cada item for executado, após a conclusão satisfatória da instalação e configuração do software, respaldada pela homologação realizada pela Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Suporte (CIS) do TCE-RJ.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento relativo ao item 6 do objeto da contratação será efetuado pelo TCE-RJ mediante crédito em conta corrente da contratada em parcela única e de forma integral, de acordo com a finalização do serviço de treinamento e após a conclusão satisfatória de cada aluno, definido na avaliação prevista no Anexo A deste termo de referência.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO QUARTO: O pagamento relativo ao item 7 do objeto será efetuado pelo TCE-RJ mediante crédito em conta corrente da contratada de acordo com a demanda, após a realização e o aceite de cada ordem de serviço técnico especializado executado, emitida pela Contratante à Contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **TCE-RJ**, o valor devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO SEXTO: O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário-Geral de Administração do TCE-RJ, em processo próprio, que se iniciará com o necessário requerimento que lhe for dirigido pela licitante contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da licitante CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, a retenção tributária na fonte dos tributos federais e municipais, conforme disposto na Lei Federal nº 9.249, de 26/12/1995, na Lei Federal 9.430, de 27/12/1996, na Instrução Normativa SRF nº 1234, de 11/01/2012, na Instrução Normativa SRF nº 971, de 13/11/2009, e na Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA que estiver enquadrada nas hipóteses de não retenção tributária (artigo 4º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) ou amparada por medida judicial que suspenda a exigibilidade do crédito tributário (artigo 36º da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012) deverá apresentar o documento de cobrança acompanhado da comprovação de que continua enquadrada ou amparada, sob pena de retenção de tributos pela fonte pagadora.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de o documento de cobrança apresentar erros, fica suspenso o prazo para o pagamento respectivo, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova documentação isenta de erros.

CLÁUSULA NONA

(OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

As partes deverão cumprir, durante toda a execução do **CONTRATO**, as obrigações e responsabilidades impostas pelo edital e seus anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- I. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de prepostos ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da contratante relacionadas à execução do objeto;
- II. Prestar informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto, que venham a ser solicitados por representante legal ou preposto da contratada;
- III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto fornecido perante as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta Comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, de forma a verificar a sua perfeita execução;
- V. Manter, através da Fiscalização, registros e documentos de controle relacionados com o fornecimento do objeto;
- VI. Notificar formalmente a empresa contratada por ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- VII. Aplicar as penalidades por descumprimento de obrigações pactuadas neste Termo de Referência, no edital de licitação e demais anexos;
- VIII. Verificar, durante a vigência do contrato, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IX. Efetuar o pagamento do fornecedor, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital de licitação e seus anexos;
- X. Sustar, no todo ou em parte, a execução do fornecimento do bem, sempre que a medida for considerada necessária;
- XI. O **TCE-RJ** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete à CONTRATADA

- I. Credenciar, junto ao **TCE-RJ**, preposto para representá-lo e atender às requisições efetuadas pelo Gestor da contratação;
- II. Fornecer o(s) bem(ns) conforme especificações, prazos e nos locais previstos neste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, em perfeitas condições e de acordo com a sua Proposta Comercial, acompanhado(s) da respectiva nota fiscal;
- III. Realizar o treinamento com pessoal e na forma estabelecido no Item 6 do ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA;
- IV. Prestar a garantia e suporte do fabricante e fornecer direito de atualizações do software durante o período contratado;
- V. Garantir o atendimento em horário integral, na modalidade 24x7x365, devendo ser disponibilizada pela CONTRATADA e/ou pelo FABRICANTE uma central de atendimento durante todo o período contratado;
- VI. Garantir os tempos de resposta/atendimento (SLA), na forma do item 47.4 do ANEXO A do TERMO DE REFERÊNCIA, durante todo o período contratado;
- VII. No caso de encerramento do suporte oficial ou o ciclo de vida útil dos 2 (dois) appliances Palo Alto PA-5220 originalmente em uso, fornecer, sem qualquer ônus adicional para a contratante, 2 (dois) equipamentos (appliances) equivalentes ou superiores, em performance, compatibilidade e funcionalidades, que permita total aproveitamento das licenças já adquiridas, mantendo a continuidade das funcionalidades de segurança da informação e garantir a migração integral para o novo equipamento substituto, também sem qualquer ônus adicional para a contratante, garantindo que todos os serviços continuem em operação plena (Threat Prevention, URL Filtering, GlobalProtect, WildFire, Premium Support, etc.);
- VIII. Substituir o objeto as suas expensas, no todo ou em parte, quando fornecido com defeitos ou incorreções, bem como quando em desacordo com o Termo de Referência, o edital de licitação e seus demais anexos;
- IX. Responsabilizar-se pelos danos causados ao patrimônio do **TCE-RJ**, a seus servidores ou ao público em geral, em decorrência do fornecimento de material em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, do edital de licitação e seus anexos, ficando obrigada a promover o ressarcimento a

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

- X.**Promover por sua conta, através de seguros, a cobertura dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto, bem como responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;
- XI.**Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela Fiscalização do **TCE-RJ**, atendendo as medidas técnicas e administrativas determinadas por esta;
- XII.**Cientificar imediatamente a Fiscalização sobre qualquer ocorrência anormal que afete o fornecimento do objeto;
- XIII.**Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou malfeitos no fornecimento do objeto, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização;
- XIV.**Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- XV.**Responsabilizar-se e indenizar por eventuais danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização;
- XVI.**Manter, durante toda vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVII.**Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto que se fizerem necessários, na forma prevista no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21;
- XVIII.**Não subcontratar ou transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto a ser fornecido.

CLÁUSULA DÉCIMA

(DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS)

As partes envolvidas, por si e por seus colaboradores, deverão observar as disposições da Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, quando do tratamento dos dados

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

personais ou dados pessoais sensíveis, em especial quanto à finalidade, boa-fé e demais princípios insculpidos no art. 6º da LGPD.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE figura na qualidade de Controlador de dados enquanto a CONTRATADA é definida como Operadora de dados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE e a CONTRATADA serão consideradas controladoras conjuntas quando esta transferir dados pessoais e dados pessoais sensíveis de seus representantes, prepostos ou colaboradores à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATADA indicará encarregado para assuntos relacionados à LGPD que poderá ser o mesmo colaborador qualificado como preposto para outros assuntos relacionados à execução do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: O fiscal nomeado pelo CONTRATANTE contará com a orientação da unidade do CONTRATANTE indicada como encarregada para atuar como canal de comunicação entre o CONTRATANTE, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

PARÁGRAFO QUINTO: A CONTRATANTE tratará dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos representantes, prepostos ou colaboradores da CONTRATADA, para viabilizar acesso às instalações físicas e sistemas de informação essenciais ao desenvolvimento das atividades contratadas, além de cumprir com o dever legal de fiscalização na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Os dados pessoais dos representantes, prepostos e colaboradores da CONTRATADA, obtidos em razão desse contrato, poderão ser divulgados pela CONTRATANTE com a finalidade de cumprir mandamentos legais e jurisprudenciais relacionados à transparência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A CONTRATADA está obrigada a guardar sigilo por si, por seus colaboradores ou prepostos, nos termos da LGPD, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento ou ter acesso em razão deste contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências de eventual tratamento indevido ou uso em desconformidade com o objeto desse contrato.

PARÁGRAFO OITAVO: A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula contratual, inclusive no tocante à Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados ao tratamento dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO NONO: A CONTRATANTE se certificará de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a obrigações legais de confidencialidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO: É vedado à CONTRATADA o tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A CONTRATADA responderá administrativa e judicialmente por eventuais danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais tratados, causados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, para que a CONTRATANTE adote, se for o caso, as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Extinto o presente instrumento ou alcançado o objeto que encerre o tratamento de dados pessoais, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art.16 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

(REVISÃO E REAJUSTE)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - No caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, de 17/11/2025 ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, , utilizando-se a variação do **Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI)**, calculado pelo Ipea (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Administração deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da contratada se encontre correto e completamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

(GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO)

O gerenciamento e a fiscalização deste **CONTRATO** caberão, respectivamente, aos servidores da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA do **TCE-RJ** e da **Coordenadoria Geral de Infraestrutura e Suporte (CIS)** do **TCE-RJ**, que determinará(ão) o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Resolução TCE nº 379/2021, na(s) sua(s) falta(s) ou impedimento(s), ao(s) seu(s) substituto(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficam reservados ao Gestor do contrato, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **CONTRATO** e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o **TCE-RJ** ou modificação da contratação.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO SEGUNDO: As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do **TCE-RJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

PARÁGRAFO QUINTO: A existência e a atuação da Gestão e da Fiscalização em nada restringirão a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o **TCE-RJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **TCE-RJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **TCE-RJ** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(SANÇÕES ADMINISTRATIVAS)

Pelo descumprimento total ou parcial deste **CONTRATO**, o **TCE-RJ** poderá, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais que couberem, aplicar as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal 12.846/13:

I – **Advertência;**

II – **Multas;**

III - **Impedimento de Licitar e Contratar;**

IV - **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O licitante contratado estará sujeito às sanções previstas no inciso I a IV no caput desta cláusula, no caso das condutas e ocorrências previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Federal 12.846/13:

I - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO**;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

II - dar causa à inexecução parcial deste **CONTRATO** que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total deste **CONTRATO**;

IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste **CONTRATO**;

VI - praticar ato fraudulento na execução deste **CONTRATO**;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos respectivos instrumentos contratuais, conforme a letra *f* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

IX - manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública, consoante a letra *g* do inciso IV do artigo 5º da Lei Federal 12.846/13;

X - patrocinar, direta ou indiretamente, interesse privado perante a Administração Pública, dando causa à instauração de dispensa eletrônica ou à celebração de contrato cuja invalidação vier a ser decretada pelo Poder Judiciário;

XI - fraudar, em prejuízo da Administração Pública, licitação ou contrato dela decorrente, mediante:

a - entrega de mercadoria ou prestação de serviços com qualidade ou em quantidade diversas das previstas no **EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO** ou nos instrumentos contratuais;

b - fornecimento, como verdadeira ou perfeita, de mercadoria falsificada, deteriorada, inservível para consumo ou com prazo de validade vencido;

c - entrega de uma mercadoria por outra;

d - alteração da substância, qualidade ou quantidade da mercadoria ou do serviço fornecido;

e - qualquer meio fraudulento que torne injustamente mais onerosa para a Administração Pública a proposta ou a execução deste **CONTRATO**;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na aplicação das sanções, conjugadas as diretrizes do §1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, e do artigo 7º da Lei Federal 12.846/13, será observado o princípio da proporcionalidade, considerando-se especialmente (1) a natureza e a gravidade da infração cometida,

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

(2) as peculiaridades do caso concreto, (3) as circunstâncias agravantes ou atenuantes, (4) os danos para a Administração, (5) a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator, (6) a consumação ou não da infração, (7) o grau de lesão ou perigo de lesão, (8) o efeito negativo produzido pela infração, (9) a situação econômica do infrator, (10) a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações, (11) a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **Advertência** será aplicável na hipótese do inciso I do **parágrafo primeiro desta cláusula**, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21), no caso de infrações leves que não geram efetivo prejuízo à Administração;

PARÁGRAFO QUARTO: O **Impedimento de Licitar e Contratar** será aplicável na ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II, III e IV do **parágrafo primeiro desta cláusula**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

PARÁGRAFO QUINTO: A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** será aplicável nas hipóteses dos incisos V a XI, do **parágrafo primeiro desta cláusula**, acrescentando-se ainda as infrações administrativas previstas para o Impedimento de Licitar e Contratar que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos

PARÁGRAFO SEXTO: De forma cumulativa às sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput desta cláusula, poderão ser aplicadas ainda **multas moratórias e compensatórias**, dentro dos limites definidos no §3º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma das Tabelas de Eventos e disposições adiantes descritas, além daquelas previstas no termo de referência

TABELA DE EVENTOS 1

TABELA DE EVENTOS			
ITEM	CONDUTA	MULTAS	BASE
1	O atraso injustificado na assinatura do contrato ou retirada/aceite de	Multa moratória, de 0,5%, por dia de atraso	Valor Adjudicado ou Parcela Contratual

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

	empenho ou instrumento equivalente , fora do prazo definido previamente no edital de licitação e seus anexos	injustificado, limitada a 10 dias	
2	Não disponibilização de canal de atendimento , inviabilizando a devida comunicação com a contratada/signatária da Ata de Registro de Preços, seja telefônico ou por meio digital, que venha prejudicar a execução do objeto, inclusive a utilização da assistência técnica	Multa compensatória de 5%, duplicada na reincidência, limitada a 20%	Valor do Contrato
3	O atraso injustificado na entrega do objeto adquirido (art.162 da Lei Federal 14.133/21)	Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 20%	Valor da parcela inadimplida
4	Atraso na substituição de objeto entregue fora das especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, descumprindo prazo concedido para tanto.	Multa moratória de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 dias	Valor da parcela inadimplida
5	Desatender as determinações regulares da autoridade designada para o acompanhamento e fiscalização , assim como as de seus superiores (inciso II do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 5%, por ocorrência, limitada a 30%	Valor da contratação
6	Efetuar a subcontratação total ou parcial do objeto , não admitida no contrato ou edital e seus anexos (inciso I do art. 137 da Lei Federal 14.133/21)	Multa compensatória de 20%	Valor da contratação
7	Atraso da resolução de chamados de severidade 1, contidos no Anexo A deste Termo de referência. Mais do que 5% de chamados atrasaram em três meses.	Multa de 0.25% do valor total do contrato por chamado que extrapole o índice.	Valor total do contrato
8	Atraso da resolução de chamados de severidade 2 contidos no Anexo A deste Termo de referência. Mais do que 10% de chamados atrasaram em três meses.	Multa de 0.2% do valor total do contrato por chamado que extrapole o índice.	Valor total do contrato
9	Atraso da resolução de chamados de severidade 3, contidos no Anexo A deste Termo de referência. Mais do que 15% de chamados atrasaram em três meses.	Multa de 0.1% do valor total do contrato por chamado que extrapole o índice.	Valor total do contrato
10	Atraso da resolução de chamados de severidade 4, contidos no Anexo A deste Termo de referência. Mais do que 20% de chamados atrasaram em três meses.	Multa de 0.05% do valor total do contrato por chamado que extrapole o índice.	Valor total do contrato

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

11	Atraso no cumprimento dos prazos e obrigações previstas no item 7 do objeto de contratação - serviço técnico especializado - descritos no anexo A deste Termo de Referência	Multa moratória, de 0,3%, por dia de atraso injustificado	Valor total do contrato
12	Descumprimento de qualquer outra responsabilidade ou obrigação não previstas nesta tabela de eventos.	Multa moratória, de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada até 20%	Valor total do contrato
13	Atraso na execução de qualquer atividade não prevista nesta tabela de eventos.	Multa moratória de 1 %, por dia de atraso injustificado, limitada a 30 dias	Valor total do contrato

* O percentual poderá variar entre até 1%, considerando a vultuosidade prevista para o valor estimado da aquisição sinalizada no ETP

I - Nos reiterados atrasos injustificados durante a execução contratual, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, podendo a Administração promover a extinção unilateral com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta cláusula, consoante disposições contidas no caput e § único do artigo 162 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II - A inexecução total da avença contratual sujeitará o contratado a multa compensatória de até 30% do valor da contratação, além das demais penalidades de aplicabilidade previstas nesta cláusula.

III - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se existente, ou será cobrada judicialmente.

IV – As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, não sendo ainda compensatórias diante da sua natureza, seja por mora ou pena, exceto no caso previsto no inciso I deste parágrafo.

V - A aplicação das multas deverá, sempre que possível e cabível, ser precedida de Advertência a ser encaminhada à **CONTRATADA**, de forma a efetuar tentativa de regularização da situação de infração vislumbrada e observar a gradação hierárquica na aplicabilidade das sanções administrativas.

VI - A aplicação de multas não elidirá, em face do descumprimento do pactuado, o direito do **TCE-RJ** de rescindir de pleno direito o **CONTRATO**, independente de ação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO SÉTIMO: A aplicação das sanções estabelecidas nos incisos I, II e III do caput desta cláusula é da competência do(a) do(a) titular da Coordenadoria de Gestão Administrativa e de Contratos - CGA e a do inciso IV de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções administrativas não exclui, em hipótese alguma a responsabilidade da **CONTRATADA** pelas perdas e danos que as infrações possam ter causado à Administração, sem prejuízo de sua reparação, nos termos do § 3º e 9º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

PARÁGRAFO NONO: A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratante, observando-se especialmente os seguintes ritos:

I - A aplicação das sanções de **Impedimento de Licitar e Contratar** e **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, na forma do caput e parágrafos do artigo 158 da Lei Federal 14.133/21, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a **CONTRATADA** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

II - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, conforme § 2º do artigo 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III - A **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar**, de competência exclusiva da autoridade máxima do **TCE-RJ**, deve ser precedida ainda da devida análise por parte da Procuradoria-Geral do **TCE-RJ**, na forma do § 6º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IV - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais, conforme artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o **TCE-RJ** informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Da aplicação das sanções administrativas previstas cabe o direito de defesa à **CONTRATADA**, com interposição de recursos administrativo e pedidos de reconsideração, nas condições e prazos adiante descritos:

- a) Recurso Administrativo, a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação das sanções previstas nos incisos I a III do caput da Cláusula anterior, que no caso de não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis o encaminhará com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do caput e parágrafo único do art. 166 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- b) Pedido de Reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação da aplicação da sanção prevista no inciso IV do caput da Cláusula anterior, o qual deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contado do seu recebimento nos termos do art. 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(SUBCONTRATAÇÃO, SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA)

O presente contrato não poderá ser objeto subcontratação, sub-rogação, cessão ou transferência, no todo ou em parte do objeto.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada a sub-rogação, cessão ou transferência da parcela subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO)

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; reste documental e exhaustivamente comprovado que as operações travadas entre as pessoas jurídicas resultaram, de fato, na transferência da estrutura referente às atividades envolvidas no contrato celebrado com o Tribunal;

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

não haja prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da estrutura da empresa; e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(DA SUBSTITUIÇÃO DE CONSORCIADO)

A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato. *(caso a contratação seja efetivada por meio de consórcio, caso contrário, desconsiderar redação desta cláusula)*

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(RENÚNCIA A DIREITOS)

O não exercício, por qualquer das partes, de direito previsto neste **CONTRATO**, não representará renúncia ao seu exercício, com relação ao mesmo fato ou a fatos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(EXTINÇÃO CONTRATUAL)

O presente **CONTRATO** poderá ser extinto unilateralmente, de pleno direito, pelo **TCE-RJ**, por ocorrência das situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, observando-se ainda o teor do parágrafo segundo do artigo 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os emitentes das garantias previstas neste contrato deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma prevista no §4º do artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

PARÁGRAFO TERCEIRO - A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso deste **CONTRATO** vir a ser extinto por dolo ou culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as sanções previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável; se, por outro lado, tal rescisão provocar dano ao **TCE-RJ**, será promovida a responsabilidade da **CONTRATADA**, visando ao ressarcimento destes danos.

PARÁGRAFO QUINTO - De qualquer penalidade que venha a ser imposta à **CONTRATADA** caberá recurso, na forma da legislação aplicável, e pedido de reconsideração, ao Presidente do **TCE-RJ**, no caso de Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Impedimento de Licitar e Contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

As **PARTES CONTRATANTES** declaram-se sujeitas às cláusulas e condições deste **CONTRATO**, às regulamentações aplicáveis à espécie e, em especial, a **Lei Federal 14.133/2021** - Normas Gerais de Licitação e Contratação Pública, e subsidiariamente, no que couber, **Lei Estadual nº 287/79** – Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, no que não conflitarem com a legislação

PREGÃO ELETRÔNICO nº 40/2025

MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V

federal, **Lei Complementar Federal nº 123/06** - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, **Lei Federal nº 10.192/01** - Medidas Complementares ao Plano Real, da **Lei Federal nº 12.846/13** - Responsabilização Administrativa e Civil na Administração Pública, da **Lei Federal nº 8.429/1992** - Sanções por Atos de Improbidade Administrativa, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(PUBLICAÇÃO)

O TCE-RJ obriga-se a providenciar a divulgação do extrato do contrato e seus aditamentos, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(FORO)

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para que se produzam os necessários efeitos legais.

Rio de Janeiro, na data da assinatura digital.

Contratante: _____

Contratada: _____